



# CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU

Baixo Guandu - Brejetuba - Conceição do Castelo - Itaguaçu - Laranja da Terra

## CONTRATO Nº 005 /2021

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FIRMAM O CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU ES E A EMPRESA EVALDO KESTER ME.**

O **CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU – ES.**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 02.270.946/0001-01, com sede na Avenida Presidente Vargas, 121, Sala 101, 1º andar, Bairro Centro - Afonso Cláudio/ES, CEP 29.600-000, neste ato representado por seu **Presidente**, Sr. Christiano Spadetto, portador da carteira de identidade nº 961351- ES, inscrito no CPF sob o n.º 003.755.567-70, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida José Grilo, nº 794, Centro, Conceição do Castelo, ES, CEP 29.370-000, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE** ou **CONSÓRCIO**, e do outro lado a empresa **EVALDO KESTER - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.133.257/0001-06, com sede Avenida João Valim, Nº 383, centro, no Município de Laranja da Terra/ES, CEP: 29615-000, representada neste ato por Evaldo Kester, inscrita no CPF nº 995.269.647-72, residente e domiciliado à Avenida João Valim, Nº S/N, Bairro centro, em Laranja da Terra /ES, CEP: 29615-000, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente instrumento, com base no processo de dispensa de licitação, com fulcro no **art. 24, Inciso II, combinado com o § 1º da Lei 8.666/93** e suas alterações, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 O presente Termo de Referência tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços, sob demanda, de alimentação (**Lanches e Refeição**) neste compreendidos gêneros alimentícios prontos, industrializados, in natura e bebidas, para o exercício de 2021, destinados à realização de eventos, cursos, congressos, seminários, palestras, reuniões e treinamentos promovidos pelo Consórcio, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCEDIMENTO DE FORNECIMENTO

2.1. A presente contratação será realizada de acordo com a da lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais legislação vigente.

Avenida Presidente Vargas, 121, Sala 101, 1º Andar, Centro – Afonso Cláudio – E. Santo  
CEP: 29600-000 – Tel: (27) 3735-2140 (27) 99649-3848  
Site: <https://consorcioguandu.es.gov.br>



## CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

O objeto deste Termo de Referência segue as especificações do quadro abaixo:

### 3.1 DO FORNECIMENTO DE COFFE BREAK, LANCHES E ALMOÇO.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE E POR ANO	VALOR POR PESSOA	VALOR TOTAL
01	<b>LANCHE TIPO 1:</b> Café com açúcar e sem açúcar, um tipo de suco, pão de queijo, pão farofa, creme de ricota, bolo ladrão, pastelzinho assado, bolo salgado.	30	R\$ 12,50	R\$ 375,00
02	<b>LANCHE TIPO 2: Coffe Breack:</b> Café com açúcar e sem açúcar, um tipo de suco, pão de queijo, bolo ladrão, bolo salgado ou pastelzinho assado.	60	R\$ 11,50	R\$ 690,00
03	<b>LANCHE TIPO 3:</b> Café com açúcar e sem açúcar, um tipo de suco, pão com queijo e presunto.	60	R\$ 11,50	R\$ 690,00
04	<b>REFEIÇÃO TIPO 1:</b> <b>Almoço:</b> Arroz, Feijão Tropeiro, Salada Tropical e um tipo de carne: boi, porco ou frango.  <b>Bebida:</b> um tipo de suco.	60	R\$ 20,00	R\$ 1.200,00
<b>TOTAL GERAL</b>			<b>R\$ 55,50</b>	<b>R\$ 2.955,00</b>

## CLÁUSULA QUARTA - DA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. Designar servidor responsável para fiscalização e acompanhamento do contrato.

4.2. Efetuar o pagamento mediante Ordem Bancária creditada em Conta Corrente indicada pela CONTRATADA, após a entrega dos materiais e o protocolo de entrada da(s) Nota(s) Fiscal(is) e/ou Fatura devidamente atestada junto ao CONTRATANTE, em um prazo de até 5 (cinco) dias úteis, depois de devidamente comprovada a regularidade fiscal da contratada.

Avenida Presidente Vargas, 121, Sala 101, 1º Andar, Centro – Afonso Cláudio – E. Santo

CEP: 29600-000 – Tel: (27) 3735-2140 (27) 99649-3848

Site: <https://consorcioguandu.es.gov.br>





4.3. Notificar por escrito à CONTRATADA, toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato, tais como, eventuais inconsistências durante sua vigência afixando prazo para sua correção;

4.4. Exercer a fiscalização, coordenação e o acompanhamento da execução do Contrato, por meio de fiscal de contratos designado pelo Consórcio, independentemente, do acompanhamento e controle exercidos diretamente pela CONTRATADA;

4.5. Notificar a CONTRATADA quando for o caso, sobre a aplicação de eventuais sanções previstas em Contrato;

4.6. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos itens recebidos, para que sejam adotadas medidas corretivas necessárias.

4.7. Rejeitar, no todo ou em parte, por intermédio da fiscalização, o fornecimento do bem que estiver em desacordo com o firmado, podendo exigir, a qualquer tempo, a substituição dos que julgar insuficientes ou inadequados.

4.8. Aplicar à contratada as penalidades depois de constatadas as irregularidades, garantido o contraditório e ampla defesa.

4.9. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

## CLÁUSULA QUINTA - DA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Entregar os produtos conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

5.2. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da entrega dos materiais;

5.3. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

5.4. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar o objeto desta contratação;

5.5. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação.

## CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE ENTREGA

6.1. O objeto da presente contratação deverá ser entregue parceladamente, de acordo com a necessidade, na Sede do Consórcio Público Rio Guandu situada a



Avenida Presidente Vargas, Nº 121, 1º andar, Sala 101, Centro – Afonso Cláudio – ES ou no local indicado pelo consórcio;

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 O CONTRATANTE efetuará o pagamento mediante Ordem Bancária creditada em Conta Corrente indicada pela CONTRATADA, após a entrega dos materiais e o protocolo de entrada da(s) Nota(s) Fiscal(is), em um prazo de até 5 (cinco) dias úteis, depois de devidamente **comprovada a regularidade fiscal da contratada.**

7.2 Ocorrendo erros na apresentação do documento de regularidade fiscal, o mesmo será devolvido à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento, devidamente corrigido.

7.3 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

## CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR

8.1. O valor global da presente contratação será de **R\$ 2.955,00 (Dois mil e novecentos e cinquenta e cinco reais).**

## CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1. A contratação referente ao presente processo será da assinatura do contrato até 30 de junho de 2021.

9.2. O Consórcio reserva-se o direito unilateral de, a qualquer momento, rescindir o Contrato, nos casos e formas previstas nos Art. 78 a 80 da lei 8.666/93 e alterações posteriores.

9.3. É vedada a cessão ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente contrato, por quaisquer das partes, sem prévia e expressa autorização da outra.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

10.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária constante do orçamento vigente, a saber:

**33.90.3900 – Outros Serviços de terceiros Pessoa Jurídica.**

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A fiscalização da presente contratação ficará a cargo do funcionário Sueli Rosa Gardino Pereira.



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da execução do contrato será aquela prevista no Artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRO - DO FORO**

13.1. Fica eleito, para dirimir eventuais controvérsias oriundas da contratação, o Foro da Comarca de Afonso Cláudio/ES, com expressa renúncia de qualquer outra, por mais especial ou privilegiado que seja.

Afonso Cláudio, 05 de fevereiro de 2021.

**CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU – ES.  
CHRISTIANO SPADETTO  
PRESIDENTE – CONTRATANTE**

**EVALDO KESTER – ME  
EMPRESA CONTRATADA.**

Testemunhas:

1 - Sueli Rosa G. Pereira  
CPF: 101.139.621-03

2 - \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_